

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 662/74

Aprovado por Deliberação  
de 6/3/1974

PROCESSO CEE N° 381/74

INTERESSATE - WU SHIANG LANG

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em  
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons.- ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Wu Shiang Lang, filha de Wu Ming Yuang e d. Wu Wang Wei, nascida em Taiwan, China, aos 20 de dezembro de 1954, Carteira de Identidade para o estrangeiro n° 3.020.788, residente em Mogi das Cruzes, neste Estado, à Rua Ipiranga n° 535, requer a este Conselho - reconhecimento dos estudos que realizou na China, para fins de - prosseguimento de vida escolar.

Fez o seu curso primário, com 6 séries, na Escola Primária Min-Yi, em Hualien, China;

Em continuação, fez o curso ginásial, com 3 séries, na escola-secundária para moças Wan-Hwa, em Taipei, China;

Além desse curso, à requerente freqüentou, com aprovação, a curso comercial na Escola Comercial Municipal de Taipei, China, com 3 séries, estudando: Chinês, Inglês, Desenho de Publicidade, Música, História do Comércio;

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 da L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos da interessada na China, podem ser considerados equivalentes aos da 2ª série do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Wu Shiang Lang, em Taiwan, China, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, para os fins de continuidade do estudos, devendo contudo, submeter-se à aprovação em exames especiais de Língua Português e Literatura Brasileira, Geografia de Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política Brasileira).

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro: Arnaldo Laurindo -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO,  
ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO -

-Presidente-